

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Época de recurso — Direito dos Contratos I**

**3.º ano TAN — 08.09.2022**

**Regência: Prof. Doutor Pedro de Albuquerque**

**Tópicos de correção**

**Grupo I**

**Bento** adquiriu, sob reserva de propriedade, um motociclo a **António**. Acordaram que o preço (€20.000) seria pago em vinte prestações mensais de igual valor e que a entrega seria realizada no momento do pagamento da décima prestação devida a título de preço. Acordaram ainda que **André** poderia resolver o contrato por falta de pagamento de qualquer prestação, independentemente do respetivo valor. Por fim, **André** exigiu, como modo de pressão ao cumprimento, o pagamento de 15.000€ a **Belarmino**, que seriam devidos em caso de incumprimento.

Considere cada uma das seguintes hipóteses, isoladamente:

- 1) **Bento** não pagou a nona prestação. Esclareça a **António** a respeito dos direitos que lhe assistem. (3,5 valores)

*Qualificação completa e fundada como contrato de compra e venda a prestações sob reserva de propriedade. Discussão e tomada de posição fundamentada a respeito da aplicação do artigo 934.º do CC (em particular por não ter sido feita entrega); análise no confronto com o regime consagrado no artigo 886.º do CC.*

- 2) Após o pagamento da décima prestação, **Bento** decidiu vender o motociclo a **Cecília**. Na sequência da falta de pagamento sucessivo quatro prestações, **António** resolveu o contrato e exigiu a devolução do motociclo. **Bento** informou-o, porém, da grave colisão de **Cecília** com um pesado, que resultou na total destruição do motociclo. *Quid juris?* (3,5 valores)

*Emolduramento dogmático da compra e venda sob reserva de propriedade e consequente qualificação do contrato celebrado entre B e C como compra e venda de bem alheio (892.º CC). Análise do regime da compra e venda de bem alheio e aprofundamento do regime de restituição consagrado no artigo 894.º CC. Discussão e tomada de posição fundamentada sobre a aplicação do artigo 1269.º.*

- 3) **António** pretende, após a falta de cumprimento de cinco prestações e na sequência de diversas interpelações, **Bento** lhe devolva o automóvel e que pague os €15.000. *Quid juris?* (3 valores)

*Análise do regime do artigo 934.º do CC em particular por referência à possibilidade de A resolver o contrato em face do incumprimento (definitivo) de B. Discussão e tomada de posição fundamentada a respeito da natureza da cláusula penal acordada entre A e B e, em coerência, sobre aplicação do artigo 935.º CC.*

- 4) Um ano e meio após a celebração do contrato, **Bento** a **António** queixou-se de problemas mecânicos. Este desresponsabilizou-se, afirmando ter adquirido o automóvel a um stand pouco tempo antes da celebração do contrato. *Quid juris?* (3 valores)

*Qualificação do contrato celebrado entre A e B como compra e venda de coisa defeituosa. O facto de A ter adquirido o automóvel a um profissional pressuporia a análise do problema à luz do regime consagrado pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (aplicável aos direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais).*

## Grupo II

**David** contratou **Emanuel** para que este lhe reabilitasse um imóvel situado em Sines, pelo preço de global de € 70.000.

Considere cada uma das seguintes hipóteses, **isoladamente**:

- 1) **Emanuel** contratou **Filipa** para se ocupar da canalização. Cinco meses depois a canalização apresentou defeitos. **David** contactou **Filipa** para proceder a reparação, o que esta recusou. **Daniel** decidiu, então, contactar **Zélia** para proceder à reparação. Exige agora de **Emanuel** e **Filipa** o pagamento daquelas despesas. *Quid juris?* (3 valores)

*Qualificação completa e fundada do contrato celebrado entre D e E como empreitada (1207.º do CC) e do contrato celebrado entre E e F como subempreitada (1213.º CC). Discussão e tomada de posição fundamentada a respeito da existência de relações diretas entre dono da obra e subempreiteiro no que respeita à eliminação de defeitos. Resposta à questão de saber se (e em que condições) o dono da obra pode recorrer a terceiros para efetuar reparações e, conseqüentemente, responsabilizar empreiteiro ou subempreiteiro pelos custos do recurso a terceiro.*

- 2) **David** apercebeu-se, durante a execução da obra, que **Emanuel** estava a executar defeituosamente a obra. Cinco meses depois, aquando da comunicação do resultado da verificação, informou **Emanuel** que recusava a obra por se tratar de obra defeituosa. *Quid juris?* (3 valores)

*Análise do regime do artigo 1209.º CC. Impunha-se, em concreto, responder à questão de saber se o dono da obra está obrigado a denunciar imediatamente os defeitos no momento da fiscalização ou se, pelo contrário, podia esperar pelo pode diferir essa denuncia para o momento da comunicação do resultado da verificação (o que parece constituir abuso de direito).*

**Duração:** 90 minutos

**Apreciação global:** 1 valor